

LEI Nº 2.188/2017 DE 26 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PAIM FILHO e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de Fomento – Parceria, com repasse de subvenção social à ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PAIM FILHO, visando ação conjunta na área do transporte de Estudantes para Centros Educacionais.

Art. 2º - O valor do repasse anual será de até R\$ 215.820,00 (duzentos e quinze mil, oitocentos e vinte reais) dividido em nove parcelas, compreendendo os valores necessários para o transporte escolar durante o ano letivo do presente exercício.

Parágrafo Único - A subvenção social destina-se ao custeio do Transporte Escolar, dos Universitários do Município, nos termos previstos no Plano de Trabalho e conforme resultado do Edital de Chamamento Público OSC 001/2017.

Art. 3º - O Termo de Parceria a ser firmado entre o Município e a ASSOCIAÇÃO, será enviado a Câmara Municipal, quando de sua assinatura.

Art. 4º - Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos para o exercício de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 26/ABRIL/2017.

Ediomar Brezolin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandoná Smangogeski
Secretaria da Administração.